



### ORÇAMENTO PARA O FUNDO AMBIENTAL 2021

(Despacho n.º 1897/2021, de 19 de fevereiro)

**No dia 19 de fevereiro de 2021 foi publicada em Diário da República, Série I, o Despacho n.º 1897/2021, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2021.**

Nos termos do estabelecido nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto (o “**Decreto**”), na sua atual redação, foi aprovado o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2021, com uma dotação de €571.027.600, estando prevista uma futura integração do Fundo para a Eficiência Energética e do Fundo Florestal.

Esta dotação, de acordo com o documento em referencia, será distribuída em vários setores, tais como água, energia e transportes.

Estes apoios são distribuídos por protocolo ou por anuncio, conforme os casos, englobando desde a atribuição de apoios à aquisição de veículos elétricos, ao financiamento para o alargamento do sistema de informação cadastral, projetos de recolha seletiva de bio resíduos, valorização dos ecossistemas, sem esquecer a educação e formação.

Estima -se, ainda, que o Fundo Ambiental apresente uma disponibilidade de **53.543.990€** para atribuir a **novos projetos** (32.393.990 €) e **avisos** (21. 150.000 €).

Os apoios a projetos bem como os programas de avisos para a apresentação de candidaturas definidos pelo presente despacho encontram-se detalhados [aqui](#) (ver **quadros 4 e 5**), sendo que os valores considerados se referem à despesa a apoiar em 2021, podendo os protocolos e/ou avisos contemplar despesa plurianual, nos termos da lei.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto, o programa de avisos para apresentação de candidaturas deve prever, designadamente:

- i. O procedimento de apresentação e os critérios de seleção de projetos, bem como a tipologia de apoios e beneficiários elegíveis;
- ii. Os prazos, termos e condições do financiamento;
- iii. As modalidades de financiamento, incluindo taxas de participação;
- iv. A forma de disponibilização dos financiamentos aprovados e as respetivas regras de pagamento;
- v. As condições que determinam a restituição dos montantes financiados, quando aplicável;
- vi. O montante total anual disponível para cada tipologia de apoios integrados no programa de avisos para apresentação de candidaturas.

O presente despacho pode ser revisto durante o ano de 2021, caso a execução orçamental da receita apresente variações significativas face às receitas previstas ou perante eventuais alterações significativas à execução orçamental de compromissos assumidos.

**O presente Despacho produz efeitos desde o dia 20 de fevereiro de 2021.**

**Em Anexo:** Breve nota sobre o OE 2021 com impacto na energia e ambiente

Para mais informações,

Ivone Rocha

[i.rocha@telles.pt](mailto:i.rocha@telles.pt)

#### AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Energia, Ambiente e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito da Energia e do Ambiente e Direito Público/Administrativo, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinidade com uma abordagem jurídica inovadora da energia e do ambiente.



Anexo  
Orçamento de Estado  
Ambiente e Energia

**Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2021**

Adicionalmente, a TELLES analisou as matérias com relevância para os setores da energia e do ambiente constantes da **Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021**.

De seguida, destacamos as medidas do OE 2021 que, pela sua importância para os setores indicados, terão maior impacto na economia portuguesa.

❖ **CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)**

Nos termos 415.º da Lei do OE, em 2021, manter-se-á em vigor a CESE. No entanto, diz-nos o n.º 2 do referido artigo que, **o Governo avaliará “a alteração das regras da contribuição extraordinária sobre o setor energético, quer por via da alteração das regras de incidência, quer por via da redução das respetivas taxas, atendendo ao contexto de redução sustentada da dívida tarifária do SEN e da concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético, tendo por objetivo estabilizar o quadro legal desta contribuição e reduzir o contencioso em torno da mesma”**.

❖ **IEC e COMBUSTÍVEIS**

Foi promovida a **alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**, por forma a **incluir os biocombustíveis avançados e os gases de origem renovável na lista das isenções de imposto sobre os produtos petrolíferos**. Assim, o **artigo 90.º** deste diploma passará a ter um **n.º 11**, o qual terá a seguinte redação:

*“Beneficiam ainda de isenção total do imposto os biocombustíveis avançados, na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua*



*redação atual, desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB), bem como os gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, desde que certificados com Garantia de Origem (GO)."*

### **Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos**

O artigo 389.º da Lei do OE estabelece uma **disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos**. Nos termos dessa disposição continuará a ser prosseguida a política iniciada pelo Governo na anterior legislatura de **eliminar faseadamente os benefícios fiscais prejudiciais ao ambiente**. Assim, a isenção de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) de que beneficiava a produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis continuará a ser eliminada faseadamente.

A este respeito importa referir, ainda, que a certos produtos – os que se encontram previstos nos n.ºs 4, 6, 8 e 10 do artigo 389.º - utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE, não se aplicará a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Além disso, é intenção do Governo restringir a produção e comercialização de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma ou outras culturas alimentares insustentáveis a partir de 1 de janeiro de 2022. Por isso, em 2021, o Governo diligenciará neste sentido, promovendo a utilização de biocombustíveis sustentáveis, como a reciclagem de óleos alimentares usados.

### **❖ MOBILIDADE**

Nos termos do **quadro n.º 97 do Mapa de alterações e transferências orçamentais**, serão alocados 198 M€ para o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos em todo o território nacional. Uma parte desse valor, 60 M€, será utilizada para reforçar os níveis de oferta dos transportes públicos, por forma a responder às dificuldades verificadas em virtude da crise pandémica, nomeadamente



no que diz respeito à necessidade de garantir o distanciamento social dentro dos transportes.

Nos termos do **quadro n.º 99 do Mapa de alterações e transferências orçamentais**, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (ProTransP) receberá um reforço no valor de 15 M€, destinados a investir numa melhoria da oferta de transportes públicos.

### **Mobilidade Elétrica**

Nos termos do artigo 324.º da Lei do OE 2021, **em 2021 serão mantidos os incentivos à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiados pelo Fundo Ambiental**. Além disso, em 2021, o Governo dará continuidade, ao programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, introduzindo 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública, incluindo a local, sendo que esse apoio deverá privilegiar os territórios de baixa densidade.

### **❖ APOIO NA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DOS BIORRESÍDUOS**

Nos termos do artigo 317.º da Lei do OE 2021, o **Fundo Ambiental irá consagrar, em 2021, um apoio aos municípios ou associações de municípios até ao montante de 2 M€**, com vista a apoiar a execução da referida estratégia, tendo por objetivo desviar os biorresíduos de aterro e de incineração através de soluções de separação e reciclagem na origem e de uma rede de recolha seletiva, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas, a devolução ao solo da matéria orgânica e a produção de energia.

### **❖ CENTRAIS A BIOMASSA FLORESTAL**

Damos nota de que, nos termos do artigo 216.º, no primeiro semestre de 2021, o Governo realizará um estudo de forma a avaliar o modelo, implementação, funcionamento, viabilidade e sustentabilidade das centrais a biomassa florestal, no qual deverá constar de forma detalhada a biomassa florestal residual disponível por região.



## ❖ HIDROGÉNIO

Nos termos do artigo 217.º da presente lei, **a partir de 2021, será publicado anualmente um relatório anual relativamente aos apoios à produção de hidrogénio verde e a projetos de hidrogénio previstos no âmbito do Plano Nacional do Hidrogénio**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto. Neste relatório estarão identificados os seguintes aspetos:

- I. Os apoios concedidos, a sua tipologia e o seu âmbito territorial;
- II. A lista dos beneficiários diretos e indiretos dos apoios;
- III. A avaliação económica e financeira dos projetos apoiados;
- IV. O custo por tonelada de CO<sub>2</sub> reduzida, subdividida em total, o custo privado e o custo dos apoios públicos;
- V. O grau de execução dos projetos apoiados.

## ❖ EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E HÍDRICA

Nos termos do artigo 309.º, em 2021, o Governo procederá à fusão do Fundo Florestal Permanente, do Fundo de Apoio à Inovação, do Fundo de Eficiência Energética e do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético no Fundo Ambiental.

### **Planos regionais de eficiência hídrica:**

Nos termos do artigo 338.º, em 2021, o Governo implementará medidas, entre as quais a **dessalinização**, no âmbito dos Planos Regionais de Eficiência Hídrica do Alentejo e do Algarve. Além disso, assegurará a acessibilidade e eficiência hídrica, através de **incentivos enquadrados nos instrumentos financeiros do *Next Generation EU***, designadamente no Plano de Recuperação e Resiliência, noutros instrumentos de financiamento da União Europeia ou em mecanismos de antecipação dos mesmos, nos termos da regulamentação em vigor.

